

  
Presidente



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO Nº582/2021

Projeto de Lei

**Altera a Lei N.º 9641, de 23 de dezembro de 2020, que "Institui no Município de Belém o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19", e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei n.º 9641, de 23 de dezembro de 2020, que "Institui no Município de Belém o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Belém, o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde - **Heróis da Saúde**, que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, data em que ocorreu o primeiro caso no Município de Belém, e que iniciou a luta destes profissionais contra esta doença. (NR)

Parágrafo único. O Dia Municipal dos Profissionais de Saúde - **Heróis da Saúde**, que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19 passará a constar no calendário oficial dos eventos do Município, destacando a importância destes profissionais para o combate à pandemia da COVID-19, no Município de Belém. (NR)

**Art. 2º.** Adita Art. 1º-A, na Lei n.º 9641, de 23 de dezembro de 2020, que "Institui no Município de Belém o Dia Municipal dos Profissionais de Saúde que Trabalharam no Período da Pandemia da COVID-19, com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A data comemorativa a que se refere o art. 1º, visa o reconhecimento e a valorização do inestimável trabalho desenvolvido pelas categorias de saúde no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus ( Sars-Cov-2).(AC)

Parágrafo único . Para fins do disposto nesta lei são considerados profissionais de saúde médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, odontólogos e entre outros que compõem todas as profissões de saúde relacionadas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em

  
VEREADOR JOSIAS HIGINIO  
LÍDER DO PATRIOTA